RESOLUÇÃO Nº 051/COMSADC/2018

"Tornar Pública a Deliberação da Plenária do COMSADC, nos termos que menciona"

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, por sua Presidente Infra assinada, Drª. Clara Lucia Correa dos Santos Carvalho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de Dezembro de 2018, no Auditório do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, Duque de Caxias,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar do conhecimento público, para todos os fins e efeitos, que a Plenária do Conselho Municipal de Saúde aprovou o Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Duque de Caxias – CISTT, em anexo, apresentado pela Comissão responsável e aprovado previamente por seus membros em reunião específica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Duque de Caxias, 10 de Dezembro de 2018

Clara Lucia Correa dos Santos Carvalho
Presidente do COMSADC

Dra. Clara Lucia C. S. Carvalho
Subsecretaria de Monitoramento Regulação e Fiscalização em Saúde
CRM 52 57138-5
Mat. 05820-5

Resolução editada por

Cláudia Regina de J. A. dos Santos
Secretária Executiva do COMSADC

HOMOLOGO

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do Art. 1°, da Lei n° 8.142, de 28/12/1990, homologo a Resolução n° 051/COMSADC/2018 de 10 de Dezembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Duque de Caxias, 10 de Dezembro de 2018

Washington Reis de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
6633 17.12.18

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (CISTT) DE DUQUE DE CAXIAS/ RJ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias/RJ tem a sua instituição fundamentada conforme dispõe a Portaria 2.437 MS/GM, de 7.12.2005 (2728/GM de 11 de Novembro de 2009), que define que o controle social nos serviços que compõem a RENAST, se dará por meio das Conferências de Saúde e dos Conselhos de Saúde, previstos na Lei 8.142/90 e ainda, pelas Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT, instituídas na forma dos Artigos 12 e 13, Inciso VI, da Lei 8.080/90. Assim como, pela Resolução N° 453 DE 2014, do Conselho Nacional de Saúde, que define que os Conselhos de Saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal devem promover a criação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT; e pela Resolução N° 006 de 2012, do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias, que estabelece a composição do Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2° A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CISTT é um órgão de natureza consultiva e de assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde, das ações voltadas à Saúde do Trabalhador no Município de Duque de Caxias/RJ.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° Compete a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador:

I – definir calendário de reuniões ordinárias e cronograma de atividades;

II – assessorar o Conselho Municipal de Saúde nas questões relativas à Saúde do Trabalhador;

III – participar e contribuir na elaboração de princípios, diretrizes e ações para a Saúde do Trabalhador no Município de Duque de Caxias;

IV – requerer junto ao Conselho de Saúde informações sobre análise de situação de saúde do trabalhador, para e com base nas informações, discutir as ações de Saúde do Trabalhador a serem contempladas no Plano Plurianual (PPA) e para a Programação Anual de Saúde, incluindo as de capacitações, observando as deliberações das Conferências de Saúde e de Saúde do Trabalhador na respectiva esfera de governo;

V – acompanhar as ações e as metas previstas na Programação Anual, bem como os recursos financeiros a serem aplicados, de acordo com a legislação em vigor (PLANEJASUS);

VI – monitorar a implantação e/ou implementação das deliberações da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador, bem como das propostas aprovadas pelas instâncias do controle social no SUS, apresentando relatórios de subsídios ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – elaborar parecer sobre a proposta de política municipal, inclusive nos aspectos econômicos – financeiros e de metas, bem como, sobre a operacionalização de ações e programas de assistência, vigilância e promoção da saúde do trabalhador, com posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde;

VIII – elaborar parecer sobre as propostas de implementação da política estadual e federal de saúde do trabalhador, no município de Duque de Caxias, com posterior encaminhamento ao pleno do Conselho Municipal de Saúde;

IX – elaborar pareceres sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador, solicitados pelo Conselho Municipal de Saúde;

X – promover os estudos e propor as medidas que julgar cabíveis para o aperfeiçoamento das políticas, programas e ações na área de saúde do trabalhador, no que concerne ao interesse da saúde;

XI – propor as medidas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados à Saúde do Trabalhador;

XII – desenvolver e recomendar instrumentos e mecanismos para o aperfeiçoamento das práticas de integração entre órgãos que tenham interface com a saúde do trabalhador;

XIII – apreciar os programas, projetos e ações planejadas e implementadas no município, podendo sugerir políticas públicas, no sentido de promover a sua integração e a manutenção das especificidades locais;

XIV – contribuir com o Conselho Municipal de Saúde nas discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação para o controle social das políticas de saúde do trabalhador;

XV – contribuir com a fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados às ações de saúde do trabalhador, conforme o Plano Municipal de Saúde e de Saúde do Trabalhador;

XVI – participar e contribuir na discussão para a elaboração do Plano Municipal de saúde e do Plano de Ação de Saúde do Trabalhador;

XVII – promover a organização e o funcionamento de grupos de estudos específicos relacionados á saúde do trabalhador;

XVIII – realizar estudos e propor o aprimoramento da legislação na área de saúde do trabalhador;

XIV – contribuir com o Conselho Municipal de Saúde na organização de Conferência, encontros e eventos relacionados à saúde do trabalhador.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador é composta de organizações e entidades representativas dos trabalhadores, bem como de instituições, órgãos, programas e serviços que tenham interface com a saúde do trabalhador, sendo de atribuição do Conselho Municipal de Saúde, o papel de mobilização e articulação de tais sujeitos.

Parágrafo Único: A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador não possui número máximo de participantes, não é paritária e nem a sua composição se define por meio de processo eleitoral. A entrada na comissão poderá se dar a qualquer tempo, devendo a entidade e/ou órgão apresentar ofício com a indicação do seu representante.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura básica da CISTT compreende:

I – Plenário

II – Coordenação

III – Secretaria

1º - O Plenário é a instância suprema da CISTT, composto por todos os membros;

2° - A Secretaria será composta por 1 (um) membro eleito pelo colegiado da CISTT;

3° - A Coordenação da CISTT será composta por membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

4° - A Secretaria da CISTT contará com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO

Art 6° A CISTT, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros;

Art 7° As decisões da CISTT aprovadas por maioria absoluta, serão encaminhadas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

Art 8° A CISTT reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando deliberada em plenário ou pela Coordenação,

Art 9° As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, salvo extrema urgência.

Parágrafo Único – Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos objetos da convocação.

Art 10° Toda reunião deverá ter um indicativo de pauta, e esta, será submetida a aprovação, alterações pelo plenário no inicio de cada reunião.

Art. 11°. Os Assuntos tratados e as decisões tomadas em cada reunião serão registradas em ata, que será lida e aprovada pelos presentes, em reunião subseqüente.

Art 12° Dos recursos do Conselho Municipal de Saúde deverão ser assegurados o custeio de despesas com deslocamento, passagens e manutenção quando no exercício de suas funções a qualquer componente da CISTT quando eleito no plenário da CISTT e pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 13° O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros da Comissão, e aprovação através do voto da maioria absoluta;

6633 17.12.16

Parágrafo Único - Após a elaboração e análise da proposta de alteração parcial ou total do Regimento Interno da CISTT, deverá ser encaminhado ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aprovação e publicação no Boletim Oficial do Município;

Art. 14° Os casos omissos deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art. 15º O Regimento Interno da CISTT foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Duque de Caxias e entrará em vigor após a sua publicação no Boletim Oficial do Município.

Duque de Caxias, 08 de Dezembro de 2018